CONTRATO N° 22/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA ROBERTO PEREIRA DUARTE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.594/0001-54, com sede à Rua Izidio Batista de Figueredo, s/n, cidade nova, Morro Cabeça no Tempo/PI., neste ato representado por seu Prefeito, JOSUÉ ALVES DA SILVA, que homologou a **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022** e a empresa ROBERTO PEREIRA DUARTE, legalmente representada por ROBERTO PEREIRA DUARTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.237.140/0001-10, estabelecida na Rua das Palmeiras, n° 01, centro, Cidade de Morro Cabeça no Tempo, Estado do Piauí, doravante denominada, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regula pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para manutenção na rede de iluminação pública do Município de Morro Cabeça no Tempo-PI, conforme planilha resumo constante no edital da tomade de preço 004/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

2.1- As Especificações dos trabalhos a serem executados são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

Parágrafo Primeiro- Também integram este Contrato, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos apresentados na **TOMADA DE PREÇO N° 004/2022.**

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA copiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes e serão formalizados por Termo Aditivo.

Juventude
Trabalho
Progresso
CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 157

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados até 31 de dezembro de 2022, devendo obedecer, rigorosamente, o Cronograma Físico aprovado pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro- O prazo estabelecido neste Contrato somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, devidamente aceita pela CONTRATANTE e nos seguintes casos:

a) Alteração das especificações pela contratante;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do Contrato;
c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Prefeitura;
d) Aumento das quantidades inicialmente previstas, no limite fixado na Cláusula Décima Segunda;
e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 143.325,72 (cento e quarenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) em parcelas mensais de acordo com o boletim de medição emitido pela Secretaria de Obras.

Parágrafo Primeiro- O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto contratual, inclusive lucro e serviços de terceiros por ela eventualmente sub-contratados.

Parágrafo Segundo- As faturas correspondentes deverão ser emitidas pela CONTRATADA, em 03 (três) vias, segundo o critério estabelecido no Caput desta Cláusula, que deverão ser liquidadas pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, da sua aprovação pela fiscalização. Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas, somente voltando a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

Parágrafo Terceiro- A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da CONTRATANTE. Por isso, a Prefeitura não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas a CONTRATADA:

a) As quantias a ele devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
b) O valor das multas porventura aplicadas pela Prefeitura, de conformidade com as disposições deste Contrato;
c) O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência da execução deste Contrato;

Juventude
Trabalho
Progresso
CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 158

d) O valor dos pagamentos porventura feitos pela Prefeitura a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, em função deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações na equipe da CONTRATADA, só serão pagos quando previamente autorizados pela Prefeitura, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários contidos na proposta de preços.

Parágrafo Sexto - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem, na oportunidade, reconhecidas ou definidas pela CONTRATANTE:

a) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determinem interrupções e/ou retardamentos na execução dos serviços;
b) Execução de serviços não previstos, essenciais ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1 - Não haverá reajustamento de preço.

5.2 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela Prefeitura, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, até o trigésimo;
b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, do trigésimo em diante;

Parágrafo Primeiro - As multas impostas, serão notificadas por escrito à CONTRATADA e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela Prefeitura

Parágrafo Segundo - Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá relevar a aplicação das multas, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação da penalidade decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendidos, segundo o parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da CONTRATADA. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser comprovados pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pela Prefeitura para efeito de dispensa das multas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações já enumeradas neste Contrato e no Edital, constituem também obrigações da CONTRATADA:

Juventude
Trabalho
Progresso

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 159

a) Executar os trabalhos objeto do presente Contrato em regime de estreita colaboração com a Prefeitura;
b) Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente a execução do Contrato;
c) Promover, dentro de 30 (trinta) dias seguintes a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, junto ao CREA, com a indicação do nome do responsável técnico pelos serviços. Sem a comprovação desse registro, o CRA não efetuará o pagamento da primeira fatura da CONTRATADA;
d) Manter durante toda a execução do contrato, a equipe indicada na sua proposta apresentada na licitação;
e) Fornecer a Prefeitura, tempestivamente, os elementos que permitam a adoção de providências que deste dependam.

7.2. – Obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.
b) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
d) Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Concluídos os serviços os mesmos serão recebidos provisoriamente, em até quinze dias da comunicação da CONTRATADA, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e exigências técnicas.

8.2 - Em até trinta dias (ou até 90 dias) do recebimento provisório, a CONTRATANTE receberá definitivamente os serviços, caso não constate a ausência de erros, imperfeições ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

Parágrafo Único - Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços, a CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, dentro dos limites razoáveis e sem ônus para esta, esclarecimentos técnicos e informações sobre assuntos relacionados com os serviços prestados por força deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 para rescisão dos Contratos, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, e sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, e, especialmente, nos seguintes casos:

a) Inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, notadamente quanto ao Cronograma Físico aprovado e as especificações técnicas dos trabalhos;
b) Atraso por mais de 20(vinte) dias, no prazo final para conclusão dos serviços;

Juventude
Trabalho
Progresso
CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 160

c) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA, devidamente comprovadas;
d) Falência, liquidação judicial ou extra judicial ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes, sem que tenha havido prévia e escrita autorização da Prefeitura;
f) Não participação na elaboração dos trabalhos objeto do presente Contrato, segundo a forma e condições estabelecidas na proposta, de técnicos integrantes da equipe apresentada pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá o direito, apenas, ao pagamento dos trabalhos já executados e aceitos pela CONTRATANTE. Do total devido a CONTRATADA serão descontados o valor das multas porventura aplicadas, bem como os valores dos prejuízos apurados com a rescisão.

Parágrafo Segundo - No caso de concordata, a CONTRATANTE poderá, se lhe convier, manter o Contrato, desde que a CONTRATADA ofereça garantia satisfatória, a critério da Prefeitura, para a parte remanescente do Contrato. Não obstante esta garantia, a CONTRATANTE assumirá o controle direto das atividades suscetíveis de afetação pelo estado da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Se o Contrato for rescindido por conveniência da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade por culpa ou infração, a Prefeitura pagar-lhe-á, apenas, os serviços já executados, e a título de indenização, o valor das despesas comprovadamente realizadas em função do Contrato, com base nos preços vigentes da proposta da CONTRATADA

Parágrafo Quarto - A rescisão administrativa do Contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

10.1 - O presente Contrato tem o valor global de R$ 143.325,72 (cento e quarenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), e será custeado com recursos originários do orçamento abaixo e Recursos Proprios:

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras.
Atividade: 1003
Elemento de Despesa: 44.90.51
Fonte: 00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADITAMENTOS CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATANTE poderá alterar em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, os serviços contratados, mantidos sempre, os preços unitários e demais condições da proposta da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo a este Contrato. Quando se tratar de obras de reforma de edifícios o percentual de acréscimo poderá chegar a 50%(cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Qualquer outra modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, serão formalizadas por Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo - Para os aditivos de valor, cujos preços não constem da planilha da CONTRATADA, serão compostos por acordo entre esta e a CONTRATANTE, observados os preços de mercado.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 161

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Todos os documentos e correspondências trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser processados através do Serviço de Protocolo da Prefeitura;
b) A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará a execução dos trabalhos através de sua equipe de fiscalização ou por fiscalização especialmente contratada;
c) À CONTRATADA é vedado prestar informações sobre a natureza e andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato ou divulgar tais informações através da imprensa escrita ou falada e por meio de qualquer comunicação pública, salvo mediante autorização prévia e escrita da Prefeitura;
d) O descumprimento desta vedação acarretará a rescisão unilateral do presente Contrato pela Prefeitura, sem nenhuma indenização a CONTRATADA, independentemente da adoção das medidas judiciais cabíveis, se a divulgação ou prestação de informações causar prejuízo a Prefeitura;
e) A subcontratação de qualquer técnico especializado, ou de outras empresas para. A execução de parte dos serviços contratados, dependerá de prévia e escrita autorização da Prefeitura, após aprovadas as propostas encaminhadas pela CONTRATADA, sendo esta a única responsável por qualquer trabalho executado pela subcontratada, arcando com os prejuízos que advenham para a Prefeitura, decorrentes da subcontratação;
f) A CONTRATADA será a única responsável por qualquer infração quanto a direito de utilização de processos de execução dos trabalhos técnicos, porventura protegidos por marcas e patentes;
g) A CONTRATADA não poderá alegar, para qualquer efeito, o desconhecimento dos locais ou deficiência de dados da área abrangida pelos trabalhos objeto do presente Contrato;
h) Constatado, no curso dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos por parte de empregado ou subcontratado da CONTRATADA, poderá a Prefeitura exigir o afastamento desse empregado ou subcontratado e sua substituição por outro cujo currículo e habilitação seja similar e aprovado previamente pela Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIAS

13. A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, eventualmente acrescida da garantia adicional apurada na forma da Lei.

13.1. A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do serviço.

13.2 A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública da União, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.3 Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública da União, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos com os laudos de avaliação fornecidos por agente credenciado ao banco Central do Brasil.

13.4 Em caso de acréscimo do serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

13.5 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 162

13.6 Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

13.7 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice do Fundo de Aplicações do Banco do Brasil.

13.8 A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO CONTRATUAL

14.1 - O foro da Cidade de Avelino Lopes, Estado do Piauí, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-firmadas.

MORRO CABEÇA NO TEMPO, 23 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO,
CONTRATANTE

ROBERTO PEREIRA DUARTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gabriela Prudente
CPF: 060.544.033-62

Arlan da Silva Mendes
CPF: 803.520.213-68

CPL MORRO CABEÇA NO TEMPO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
FLS. Nº 163

Id:13B5A334A4A0BD8F

SANTA CRUZ DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: Menor preço global.
Objeto: Aquisição de 01 (uma) ambulância tipo A para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde deste município.
Data e Hora do Início de Recebimento de Propostas: 15/04/2022– Horas 08:00:00
Data e Hora do Fim de Recebimento de Propostas: 22/04/2022– Horas 09:00:00
Data e Hora da Abertura e Exames de Propostas: 22/04/2022– Horas 09:15:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
LOCAL: Sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.
VALOR TOTAL: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ torna público que, na data, horário e local acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço GLOBAL. Fica designado como pregoeiro o Sr. Cláudio Oliveira de Sousa, no processo licitatório pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em obediência às Leis 10.024/2019; 10.520/2002; 8.666/1993 e 14.133/2021 e suas alterações.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:
http://transparencia.appm.org.br/santacruzdopiaui, https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/; e licitações-e sistema do banco do brasil.
FONTE DE RECURSOS: Recursos da SESAPI, resolução CIB-PI, n° 021/2022.
MOTIVO: Adequação na descrição do termo de referência

Santa Cruz do Piauí – PI, 06 de abril de 2022
Cláudio Oliveira de Sousa
Pregoeiro Oficial/PMSCP
Portaria 017/2022

Id:167C2E255FB4BC39

SANTA CRUZ DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000

PORTARIA Nº 077/2022 — **Santa Cruz do Piauí-PI, 05 de abril de 2022.**

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

O Corregedor Geral do Município, Josivaldo de Sousa Martins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de Santa Cruz do Piauí, no art. 169 e seguintes.

CONSIDERANDO:

A solicitação formulada pelo Prefeito Municipal através do Memorando n° 03/2022, datado de 23 de fevereiro de 2022 e o Parecer n° 03/2022 da Procuradoria, datado de 28 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de eventual abandono de cargo da servidora **P.F.A.S.**

Art. 2°. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante Permanente será composta pelos servidores, **Josivaldo de Sousa Martins**, que a *presidirá*, **Elismar Pacheco de Oliveira**, *Secretária*, e **Francilene de Sousa Araújo**, *Vogal*, todos servidores efetivos e devidamente nomeados pela portaria n° 258/2017 e Portaria de Alteração n° 076/2022.

Art. 3°. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4°. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo deste município.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Corregedoria-Geral do Município de Santa Cruz do Piauí, aos 05 de abril de 2022.

Josivaldo de Sousa Martins
Corregedora Geral

Id:13B5A334A4A0BF2C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação
Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO n° 21/2022
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico N° 03/2022
OBJETO: Aquisição de Gás GLP, para suprir as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI
CONTRATADA: Veidma Rosa Nunes
CNPJ: 22.882.734/0001-84
Valor: R$ 28.782,50 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 14/03/2022
Fundamento Legal: Lei Federal n° 10.520/2002
Fonte Pagadora:
Órgão: Secretaria de Administração e Finanças
Atividade: 02.03.00
Elemento da despesa: 33.90.30
Fonte: 04.122.1269.2009.0000

Órgão: Secretaria de Educação, Cultura, Desposto e Lazer
Atividade: 02.04.00
Elemento da despesa: 33.90.30
Fonte: 12.361.1165.2046.0000

Órgão: Secretaria de Saúde
Atividade: 02.06.00
Elemento da despesa: 33.90.30
Fonte: 10.301.1052.2035.0000

Id:05D4EC80FD3CBF6E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação
Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO n° 22/2022
REFERÊNCIA: Tomada de Preço N° 004/2022
OBJETO: Manutenção na rede de iluminação pública do município de Morro Cabeça no Tempo-PI, conforme planilha resumo.
CONTRATADA: Roberto Pereira Duarte
CNPJ: 22.237.140/0001-10
Valor: R$ 143.325,72 (cento e quarenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 23/03/2022
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93
Fonte Pagadora: Recursos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Próprios

Id:073831F95AC6BEF4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação
Juventude Trabalho Progresso

CPL MORRO CABEÇA NO TEMPO FLS. Nº

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de MORRO CABEÇA NO TEMPO torna público para conhecimento dos interessados, que ficou como vencedor da presente licitação, processo administrativo licitatório nº. 12/2022, que tem como objetivo: contratação de empresa especializada manutenção na rede de iluminação pública do Município de Morro Cabeça no Tempo-PI, pelo critério de "Menor Preço", observado as condições e prazos edita lícios para execução dos mesmos, com parâmetro mínimo de desempenho e qualidade, bem como as especificações técnicas constantes no Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022, o vencedor:

ROBERTO PEREIRA DUARTE, inscrito no CNPJ: 22.237.140/0001-10, sagrou-se vencedora do processo administrativo licitatório nº 12/2022, com o valor global de R$ 143.325,72 (cento e quarenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).

Morro Cabeça no Tempo, 16 de março de 2022.

Andreia Batista Duarte
PRESIDENTE DA CPL